



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Exposição de Motivos: Considerando, assim, que no período recesso pelas
quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja aprovado, votado e
executado em regime de urgência.

Subscrito pelo Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 15 de janeiro
Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

de 2011

Santa Cecília do Sul
Prefeitura Municipal

O presente Projeto de Lei visa autorização para contratação de servidores, por necessidade temporária e excepcional.

A contratação de professores de matemática e língua portuguesa são em substituição as servidoras Ariane e Marcieli, as quais assumiram funções junto a direção da escola. Os professores de pedagogia (anos iniciais) são para atendimento da necessidade creche municipal e demanda nas escolas municipais.

A contratação de cozinheiras e serventes de escola também são para atender a necessidade das escolas e creche municipal, em caso de retomada do ano letivo. Anote-se que para o cargo de cozinheira o município possui 5 vagas criadas, das quais nenhuma está provida. Quanto ao cargo de servente de escola, das 10 vagas criadas apenas 4 estão providas.

Acrescente-se que as 4 servidoras ocupantes do cargo de servente de escola já exercem suas atribuições também em outros prédios públicos, o que evidencia a necessidade para o bom andamento do serviço público.

Por fim, quanto a contratação de telefonista e recepcionista/telefonista se faz necessário para atendimento junto a Prefeitura e Unidade Básica de Saúde. Trata-se de demanda nos locais que mais atendem o público, mostrando-se indispensável sejam alocados tais servidores para operacionalização da secretaria da saúde e prefeitura municipal.

A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de processo seletivo simplificado com o intuito de agilizar a contratação e otimizar a prestação do serviço público, com exceção do cargo de professor de pedagogia que observará a classificação do concurso público ainda vigente.

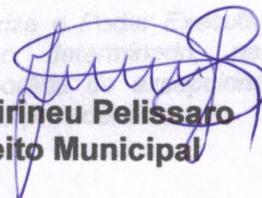
J



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja apreciado, votado e aprovado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 15 de janeiro de 2021.


João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender à sua temporária e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 006/2001, 007/2001, 009/2001 e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergências, salvo a necessidade de

| CARGO / TÍTULO / PROFISSÃO / CARREIRA | | HORÁRIADA SEMANA | | |
|--|----|------------------|--|--------------|
| Professor de Português (ano letivo) | 03 | 20 hrs | | R\$ 1.405,97 |
| Professor de Matemática | 03 | 20 hrs | | R\$ 1.405,97 |
| Professor de Língua Portuguesa | 01 | 20 hrs | | R\$ 1.405,97 |
| Corretores | 02 | 40 hrs | | R\$ 1.313,60 |
| Servente de Escola | 02 | 44 hrs | | R\$ 1.313,60 |
| Telêfonista | 01 | 40 hrs | | R\$ 1.313,60 |



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Projeto de Lei nº 004/2021, de 15 de janeiro de 2021.

RB 1427.20

Art. 2º O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, renovável por igual prazo, caso permaneça a demanda. Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado a qualquer tempo pelo

contratado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001, 007/2001, 008/2001 e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificadamente, situação de emergência, relativa à necessidade de:

| CARGO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA/SEMANA | VALOR |
|---|------------|----------------------|--------------|
| Professor de Pedagogia (anos iniciais) | 03 | 20 h/s | R\$ 1.405,97 |
| Professor de Matemática | 01 | 20 h/s | R\$ 1.405,97 |
| Professor de Língua Portuguesa | 01 | 20 h/s | R\$ 1.405,97 |
| Cozinheira | 02 | 44 h/s | R\$ 1.313,60 |
| Servente de Escola | 02 | 44 h/s | R\$ 1.313,60 |
| Telefonista | 01 | 40 h/s | R\$ 1.313,60 |

[Signature]



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

| | | | |
|-------------------------|----|--------|--------------|
| Repcionista/Telefonista | 01 | 40 h/s | R\$ 1.427,29 |
|-------------------------|----|--------|--------------|

Art. 2º. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, renovável por igual prazo, caso permaneça a condição excepcional.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O regime de trabalho será o constante nos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal.

Art. 4º. Os servidores a que se refere o artigo 1º, parágrafo único, poderão ser contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, percebendo neste caso seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 6º. Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tramitou-se no Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 15 de janeiro de 2021.


João Sirineu Pelissaro,
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

**Projeção de Gastos com Pessoal
Contratação emergencial de servidores para atendimento demandas do
Município**

**Exercício de 2021
Janeiro**

Objetivo

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Administração Municipal.

| Item | Descrição Despesa com Pessoal | Nº | Valor Mensal | Valor Despesa |
|--|--|----|-----------------|------------------|
| Contratação Emergencial de Servidores | | | | |
| 01 | Professor de Pedagogia (anos iniciais) | 03 | 1.405,97 | 4.217,91 |
| 02 | Professor de Matemática | 01 | 1.405,97 | 1.405,97 |
| 03 | Professor de Língua Portuguesa | 01 | 1.405,97 | 1.405,97 |
| 04 | Cozinheira | 02 | 1.313,60 | 2.627,20 |
| 05 | Servente de Escola | 02 | 1.313,60 | 2.627,20 |
| 06 | Telefonista | 01 | 1.313,60 | 1.313,60 |
| 07 | Recepção/Telefonista | 01 | 1.427,29 | 1.427,29 |

Aclare-se que os servidores ocupantes do cargo de servente de escola lá exercem suas atribuições dentro em outras entidades públicas, o que

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

Trata-se de demanda dos cargos que mais atendem à população, mostrando-se

FINALIDADE: Necessidade de atendimento das demandas junto Secretaria Municipal de Educação e Saúde, com a contratação emergencial para atendimento das demandas educacionais, saúde e administração municipal.

| Item | Descrição Despesa com Pessoal | Nº | Valor Mensal | Valor Despesa |
|--|--|----|-----------------|------------------|
| Contratação Emergencial de Servidores | | | | |
| 01 | Professor de Pedagogia (anos iniciais) | 03 | 1.405,97 | 4.217,91 |
| 02 | Professor de Matemática | 01 | 1.405,97 | 1.405,97 |
| 03 | Professor de Língua Portuguesa | 01 | 1.405,97 | 1.405,97 |
| 04 | Cozinheira | 02 | 1.313,60 | 2.627,20 |
| 05 | Servente de Escola | 02 | 1.313,60 | 2.627,20 |
| 06 | Telefonista | 01 | 1.313,60 | 1.313,60 |
| 07 | Recepção/Telefonista | 01 | 1.427,29 | 1.427,29 |

JUSTIFICATIVA: Necessidade de contratação emergencial para atendimento das demandas do Município, sendo:

A contratação de professores de matemática e língua portuguesa são em substituição as servidoras Ariane e Marcieli, as quais assumiram funções junto a direção da escola. Os professores de pedagogia (anos iniciais) são para atendimento da necessidade creche municipal e demanda nas escolas municipais.

A contratação de cozinheiras e serventes de escola também são para atender a necessidade das escolas e creche municipal, em caso de retomada do ano letivo. Anote-se que para o cargo de cozinheira o município possui 5 vagas criadas, das quais nenhuma está provida. Quanto ao cargo de servente de escola, das 10 vagas criadas apenas 4 estão providas.

Setor de pessoal

8

A crescente-se que as 4 servidoras ocupantes do cargo de servente de escola já exercem suas atribuições também em outros prédios públicos, o que evidencia a necessidade para o bom andamento do serviço público.

Por fim, quanto a contratação de telefonista e recepcionista/telefonista se faz necessário para atendimento junto a Prefeitura e Unidade Básica de Saúde. Trata-se de demanda nos locais que mais atendem o público, mostrando-se indispensável sejam alocados tais servidores para operacionalização da secretaria da saúde e prefeitura municipal.

Artigo 186 da Constituição Federal considerando os metas e prioridades elencadas na Lei Distrital Orçamentária, nos o presentes requerer, considerando os dados

ESTIMATIVA DE GASTOS:

| Discriminativo | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------------|------------|------------|------|
| Gastos com a meta proposta | 220.740,00 | 246.350,00 | 0,00 |
| | 220.740,00 | 246.350,00 | 0,00 |

FINALIDADE: Necessidade de atendimento das demandas junto à Secretaria

ORIGEM DOS RECURSOS:

| Discriminativo | 2021 | 2022 | 2023 |
|---------------------|------------|------------|------|
| Recursos próprios | 20.969,00 | 23.402,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados | 199.771,00 | 222.948,00 | 0,00 |
| | 220.740,00 | 246.350,00 | 0,00 |

01 Professor de Pedagogia 01 1.405,97 1.405,97
02 Professor de Matemática 01 1.405,97 1.405,97
03 Professor de Língua Portuguesa 01 1.405,97 1.405,97
04 Cozinheira 02 1.333,33 2.666,66
05 Servente de Escola 02 1.333,33 2.666,66

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução e respectivos créditos adicionais previstos na legislação.

Santa Cecília do Sul RS, 15 de janeiro de 2021

JUSTIFICATIVA: Necessidade de contratação emergencial para atendimento das demandas do Município, sendo:

A contratação de professores é necessária para atender as demandas de ensino, em substituição as servidores Ariane e Marcelo, que estão deslocados no Setor de pessoal direção da escola. Os professores de pedagogia (anos iniciais) são para atendimento da necessidade crônica municipal e demanda nas escolas municipais.

Saprula N. Rodrigues

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

creadas, das quais nenhuma está prevista dentro do centro de serventia da escola, das 10 vagas criadas apenas 4 estão ocupadas.

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

de cima e para baixo

FINALIDADE: Necessidade de atendimento das demandas junto Secretaria Municipal de Educação e Saúde, com a contratação emergencial para atendimento das demandas educacionais, saúde e administração municipal.

| Item | Descrição Despesa com Pessoal | Nº | Valor Mensal | Valor Despesa |
|--|--|----|-----------------|------------------|
| Contratação Emergencial de Servidores | | | | |
| 01 | Professor de Pedagogia (anos iniciais) | 03 | 1.405,97 | 4.217,91 |
| 02 | Professor de Matemática | 01 | 1.405,97 | 1.405,97 |
| 03 | Professor de Língua Portuguesa | 01 | 1.405,97 | 1.405,97 |
| 04 | Cozinheira | 02 | 1.313,60 | 2.627,20 |
| 05 | Servente de Escola | 02 | 1.313,60 | 2.627,20 |
| 06 | Telefonista | 01 | 1.313,60 | 1.313,60 |
| 07 | Repcionista/Telefonista | 01 | 1.427,29 | 1.427,29 |

JUSTIFICATIVA: Necessidade de contratação emergencial para atendimento das demandas do Município, sendo:

A contratação de professores de matemática e língua portuguesa são em substituição as servidoras Ariane e Marcieli, as quais assumiram funções junto a direção da escola. Os professores de pedagogia (anos iniciais) são para atendimento da necessidade creche municipal e demanda nas escolas municipais.



A contratação de cozinheiras e serventes de escola também são para atender a necessidade das escolas e creche municipal, em caso de retomada do ano letivo. Anote-se que para o cargo de cozinheira o município possui 5 vagas criadas, das quais nenhuma está provida. Quanto ao cargo de servente de escola, das 10 vagas criadas apenas 4 estão providas.

Acrescente-se que as 4 servidoras ocupantes do cargo de servente de escola já exercem suas atribuições também em outros prédios públicos, o que evidencia a necessidade para o bom andamento do serviço público.

Por fim, quanto a contratação de telefonista e recepcionista/telefonista se faz necessário para atendimento junto a Prefeitura e Unidade Básica de Saúde. Trata-se de demanda nos locais que mais atendem o público, mostrando-se indispensável sejam alocados tais servidores para operacionalização da secretaria da saúde e prefeitura municipal.

IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

| | | |
|----|---|--------|
| 01 | Receita Corrente Liquida anterior, período de 2020 | 15.466 |
| 02 | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2021 | 16.200 |
| 03 | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022 | 17.000 |
| 04 | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2023 | 18.000 |
| 05 | Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2020 | 6.721 |
| 06 | Acréscimo com o aumento proposto em 2021 | 7.277 |
| 07 | Acréscimos com o aumento proposto em 2022 | 7.726 |
| 08 | Acréscimo com o aumento proposto em 2023 | 7.970 |

| | | |
|----|---|--------|
| 09 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020 | 43,46% |
| 10 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021 | 44,92% |
| 11 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022 | 45,45% |
| 12 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2023 | 44,28% |

RS mil

Atende ao inciso I do artigo 1º da art. 188 da CF, conforme

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

| Item | Descrição | Limite |
|------|---|---------|
| 01 | Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF | 48,60 % |
| 02 | Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF | 51,30 % |
| 03 | Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea "b" – LRF | 54,00 % |

RESULTADO DO IMPACTO TEMOS:

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

(X) Atende ao inciso I

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

A presente suspeita está em condições de ser rejeitada, pedindo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário. Rio do Sul, 15 de janeiro de 2021.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Contadora

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

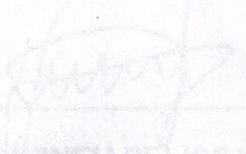
A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Santa Cecília do Sul, 15 de janeiro de 2021

Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, declara, existem recursos para realizar o gasto, cuja despesa encerrará por conta da rotação orçamentária contida na Lei – de modo que seja possível para os exercícios subsequentes, estando suspeitada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Lisandra N. de Paula
Contadora

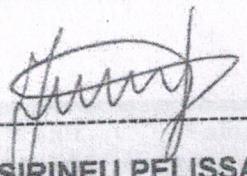
Santa Cecília do Sul RS, 15 de Janeiro de 2021


JOÃO SIMEU PELISSARO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 15/01/2021, DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Santa Cecília do Sul RS, 15 de Janeiro de 2021


JOÃO SIRINEU PELISSARO
PREFEITO MUNICIPAL

| Contratação Bimestral de Serviços | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|----|----------|
| 01 | Professor de Português | 01 | 455,87 |
| 02 | Professor de Matemática | 01 | 1.405,97 |
| 03 | Professor de Inglês/Português | 01 | 1.405,97 |
| 04 | Governante | 02 | 2.627,20 |
| 05 | Servente de Escola | 02 | 2.627,20 |
| 06 | Telefones | 01 | 1.813,80 |
| 07 | Recepção/Assistente Telefônica | 01 | 1.467,28 |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA CECÍLIA DO SUL – RS
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Parecer:

Chega a esta Comissão Geral de Pareceres Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O projeto em análise busca autorização para contratar Professores de séries iniciais, Professor de Matemática, Professor de Língua Portuguesa, Cozinheira, Servente de Escola e Telefonista por meio de seleção simplificada, sendo que em sua exposição de motivos o Prefeito Municipal informa a necessidade se dá em virtude de atendimento a creche e devido ao exercício de funções de direção escolar. Com relação ao cargo de cozinheira não há nenhuma vaga provida, havendo vagas e necessidade também para o caso de servente e telefonista, que atenderá na unidade básica de saúde.

O interesse público vem demonstrado na necessidade de continuar a constar nos quadros do Município de profissionais aptos para dar sequência aos serviços na Secretaria da Educação e Saúde.

Nestes casos a legislação administrativa autoriza a contratação por tempo determinado, não havendo qualquer vício quanto a origem ou constitucionalidade, dou o parecer favorável à aprovação.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2021.



Ver. Luis Antônio Marcon

Presidente da Comissão de Pareceres



Ver. Douglas Brock



Ver(a). Tatiana Cecchin de Lima - Ausente

Autografo nº 004 ao Projeto de Lei nº 004/2021, de 21 de janeiro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Reunidos em Sessão Extraordinária o Poder Legislativo de Santa Cecilia do Sul aprovou, na data de 21 de janeiro de 2021, o Projeto de Lei nº 004/2021, com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001, 007/2001, 008/2001 e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificadamente, situação de emergência, relativa à necessidade de:

| CARGO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA/SEMANA | VALOR |
|---|------------|----------------------|--------------|
| Professor de Pedagogia (anos iniciais) | 03 | 20 h/s | R\$ 1.405,97 |
| Professor de Matemática | 01 | 20 h/s | R\$ 1.405,97 |
| Professor de Língua Portuguesa | 01 | 20 h/s | R\$ 1.405,97 |
| Cozinheira | 02 | 44 h/s | R\$ 1.313,60 |

Recado em 9/2/2021

| | | | |
|----------------------|----|--------|--------------|
| Servente de Escola | 02 | 44 h/s | R\$ 1.313,60 |
| Telefonista | 01 | 40 h/s | R\$ 1.313,60 |
| Recepção/Telefonista | 01 | 40 h/s | R\$ 1.427,29 |

Art. 2º. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, renovável por igual prazo, caso permaneça a condição excepcional.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O regime de trabalho será o constante nos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal.

Art. 4º. Os servidores a que se refere o artigo 1º, parágrafo único, poderão ser contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, percebendo neste caso seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 6º. Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rua Maximiliano de Almeida, esquina com Rio Grande, 317 - Centro - CEP 99.952-000 - Santa Cecília do Sul - RS



54 3616.4005



cmstacecilia@gmail.com



www.camarasantaceciliadosul.rs.gov.br

Sala de Sessões do Poder Legislativo, 21 de janeiro de 2021.

Silene Am. Mazzar
Ver. Simone Andereza Miotto Mazzar.
Presidente do Legislativo Municipal.

Resolviu em Sessão Extraordinária o Poder Legislativo de Santa Cecília do Sul, no dia 21 de janeiro de 2021, o Projeto de Lei nº 01/2021, com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Mato-Grossense nº 10.000, de 23 de dezembro de 2000, e suas alterações.

Portanto Fazeto. A contratação temporária que se refere este artigo autoriza constituir quadro de pessoal de caráter de emergência, inclusive autorizada a contratação



Lei Municipal nº 988/2021, de 22 de janeiro de 2021.

| | | | |
|-----------------------|----|--------|--------------|
| Cassinhais | 02 | 14 h/s | R\$ 1.405,97 |
| Assessoria de Cultura | 01 | 14 h/s | R\$ 1.405,97 |
| Eleitorista | 01 | 14 h/s | R\$ 1.405,97 |

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecilia do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001, 007/2001, 008/2001 e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificadamente, situação de emergência, relativa à necessidade de:

| CARGO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA/SEMANA | VALOR |
|---|------------|----------------------|--------------|
| Art. 2º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o servidor | 03 | 20 h/s | R\$ 1.405,97 |
| Professor de Pedagogia (anos iniciais) | 01 | 20 h/s | R\$ 1.405,97 |
| Professor de Matemática | 01 | 20 h/s | R\$ 1.405,97 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL



| | | | |
|--------------------------------|----|--------|--------------|
| Professor de Língua Portuguesa | 01 | 20 h/s | R\$ 1.405,97 |
| Cozinheira | 02 | 44 h/s | R\$ 1.313,60 |
| Servente de Escola | 02 | 44 h/s | R\$ 1.313,60 |
| Telefonista | 01 | 40 h/s | R\$ 1.313,60 |
| Recepção/Telefonista | 01 | 40 h/s | R\$ 1.427,29 |

Art. 2º. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, renovável por igual prazo, caso permaneça a condição excepcional.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O regime de trabalho será o constante nos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal.

Art. 4º. Os servidores a que se refere o artigo 1º, parágrafo único, poderão ser contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, percebendo neste caso seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

SC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL



Art. 6º. Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

CERTIFICO para os efeitos da lei que a presente Lei Municipal nº 9887/2020 entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

publicar no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,

Aos 22 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

João Sirípede Pelizzaro
Prefeito Municipal

Dionattan Mezzomo
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a presente Lei Municipal nº 988/2021, foi devidamente publicada no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecilia do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município. Em, 22/01/2021 as 09 horas e 00 minutos.


Gabriela Delzette Rodrigues

Ass. Resp. pela Publicação

Suas atribuições, lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e

que a mesma é de competência integral, nos termos da Constituição Federal por meio determinado, para atender necessidade

imediata e de imediato interesse público, nos termos da

Lei Orgânica nº 006/2013, de 27/2003, nº 008/2001, em danos

decorrentes de ação administrativa, aprovada na sessão de 06/07/2021, que autoriza a contratação temporária que se refere

este artigo econome especificamente, situação de emergência, relativa à necessidade de:

06/07/2021, de 06/07/2021, que autoriza a contratação temporária

decorrentes de ação administrativa, aprovada na sessão de 06/07/2021, que autoriza a contratação temporária,

| CONTRATADO | PERÍODO | CARGA HORÁRIA/SEMANA | VALOR |
|-------------------------|-------------------------|----------------------|--------------|
| Professor de Português | 03/07/2021 a 20/07/2021 | 20 h/s | R\$ 1.405,97 |
| Professor de Matemática | 03/07/2021 a 20/07/2021 | 20 h/s | R\$ 1.405,97 |